



LEI COMPLEMENTAR N. 88, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Aumenta alíquota da contribuição e altera disposições da Lei Complementar n. 12. de 12 de setembro de 2002.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2012 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica aumentada a contribuição previdenciária patronal, por conseguinte ficam alterados os incisos II e III, do artigo 92 da Lei Complementar n. 12, de 12 de setembro de 2002, bem como os artigos 62, 63 e 70 da mesma norma complementar.

Art. 2º Os inciso II e III, do artigo 92, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória do Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, no valor de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR)

III – a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal, no valor de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR)

(...)”

Art. 3º O artigo 62 da Lei Complementar n. 12/02, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 62. *O Conselho reunir-se-á mensalmente, sempre na última quinzena do mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da reunião e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.”*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º O artigo 63 da Lei Complementar n. 12/02, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 63. *A função de Conselheiro não será remunerada.*

Parágrafo primeiro. *O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião ordinária terá direito a folgar no restante do respectivo dia.*

Parágrafo segundo. *O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião ordinária e não optar pela folga prevista no parágrafo anterior, terá direito a um período diário de folga, diurno ou vespertino, em outro dia, podendo gozar das folgas acumuladas em uma única vez ou separadamente.*

Parágrafo terceiro. *Em qualquer da hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, deverá a respectiva chefia autorizar a folga.”*

Art. 5º O artigo 70 da Lei Complementar n. 12/02, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 70. *O Conselho reunir-se-á mensalmente, sempre na última quinzena do mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da reunião e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes..*

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2012. (PA n. 9407/2011)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município